



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-41 (2019 ~ 2024)

EDIFICAÇÕES EXISTENTES – ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

Legenda de cores

Azul: acréscimo

Vermelho: exclusão

Correções de ortografia e de numeração
não foram consideradas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Adaptações das Medidas Preventivas
- 7 Prescrições diversas

ANEXOS

- A Tabela de exigências para edificações existentes
- B Central de GLP – “NICHOS”
- C Adaptações de Escada

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer medidas para a regularização de edificações existentes, visando atender às condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, atendendo aos objetivos ~~do da Lei Estadual n. 15.802/2006~~ – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2. APLICAÇÃO

2.1 Aplica-se às edificações ~~ou áreas de risco sem projeto aprovado pelo CBMGO~~, comprovadamente construídas antes de 10 de março de 2007 (Vigência da Lei 15.802/06), ~~bem como àquelas que possuam projeto aprovado anterior à vigência da Lei 15.802/2006.~~

~~que se enquadrem em uma das seguintes situações:~~

- ~~a) Edificações que tiveram ou não ampliação de área, limitando-se esta ampliação a no máximo 50% da área comprovada;~~
- ~~b) Edificações que tiveram redução da área comprovada;~~
- ~~c) Edificações que tiveram mudança de ocupação.~~

Nota 1: ~~Considera-se também como ampliação de área a união entre uma edificação existente e outra edificação adjacente.~~

Nota 2: ~~Se houver ampliação superior a 50% da área comprovada e, havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e a ampliada, aplica-se esta Norma Técnica somente para a área existente.~~

Nota 3: ~~Se houver ampliação superior a 50% da área comprovada e, não havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e a ampliada, não se aplica esta Norma Técnica. Neste caso aplicam-se as exigências constantes nas tabelas específicas do Anexo A da NT-01 com os respectivos critérios das Normas Técnicas vigentes.~~

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

~~Lei Estadual n. 15.802, de 11/09/2006~~ (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Normas Técnicas. Goiás, ~~2014~~.

Instrução Técnica n. 43/~~2011~~ 2019 - CBPMSP

Resolução Técnica n. 05 – Parte 7.2 ~~CCB da BMRS~~ - CBMRS.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Além das definições constantes da NT-03 - Terminologia de segurança contra incêndio aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Ampliação de área: aumento da área construída da edificação, ~~bem como a união entre uma edificação existente e uma ou mais edificações adjacentes.~~

4.1.2 Barreira de Fumaça: elemento vertical de separação montado no teto, com altura mínima e características de resistência ao fogo conforme NT-08, que previna a propagação horizontal de fumaça de um espaço para outro.

4.1.3 Edificação existente: edificações e/ou áreas de risco ~~sem projeto aprovado pelo CBMGO~~, comprovadamente construídas anteriormente à vigência da Lei Estadual n. 15.802/06, ~~bem como as executadas conforme projeto aprovado anterior à vigência da Lei 15.802/06.~~

4.1.4 Fato Notório: Fato de conhecimento geral, perceptível por qualquer pessoa de mediano entendimento.

4.1.5 Mudança de ocupação: alteração de uso que motive a mudança de divisão da edificação e área de risco constante da tabela e classificações das ocupações prevista neste Regulamento.

4.1.6 Projeto de Aceite: Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico Técnico ou Técnico Simplificado elaborado e apresentado conforme NT-01, contudo seguindo a tabela de exigências básicas (Anexo A) e as adaptações constantes nesta Norma Técnica.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Para que a edificação seja considerada existente, caso esta não possua projeto aprovado, deve-se apresentar documento de fé pública ou de Fato Notório que comprove sua data de construção, com a respectiva área construída.

5.1.1 A solicitação de reconhecimento de edificação existente por Fato Notório deverá ser formulada por meio do Formulário de Atendimento Técnico – FAT (Anexo F da NT-01) anexado ao processo, e será avaliada pelo analista de projeto ou pelo chefe da SECIP, em caso de não obrigatoriedade onde ainda não houve aprovação de projeto.

5.1.2 Casos que extrapolem a avaliação pelo analista ou do chefe de SECIP deverão ser solicitados por Comissão Técnica e Conselho Técnico Deliberativo.

5.2 Se houver ampliação da edificação existente e, havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e a ampliada, aplica-se esta Norma Técnica somente para a área existente.

5.3 Aplica-se esta Norma Técnica à toda a edificação existente, bem como à sua ampliação, mesmo em não havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e ampliada, desde que a ampliação da edificação existente não implique no redimensionamento ou novas exigências de nenhum sistema de combate a incêndio e pânico, ou seja, os sistemas já previstos na edificação existente sejam capazes de atender à ampliação.

5.3.1 Se houver ampliação da edificação, e não havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e a ampliada, aplicam-se as exigências constantes nas tabelas específicas do Anexo A da NT-01 com os respectivos critérios das Normas Técnicas vigentes à toda a edificação para os sistemas de combate a incêndio que necessitem de redimensionamento ou para novos sistemas, e aplica-se esta Norma Técnica para os sistemas que não necessitem de redimensionamento.

5.4 Serão exigidos os sistemas previstos no Anexo A desta NT desde que também previstos pelas Tabelas do Anexo A da NT-01, considerando a altura, área e ocupação da edificação, podendo-se adotar as adaptações previstas nesta Norma quando for o caso. de acordo com as características da edificação, podendo ser aplicadas as respectivas adaptações especificadas nesta Norma.

5.5 Edificações existentes sem projeto aprovado pelo Projeto de Aceite

5.5.1 Caso seja obrigatório à edificação e/ou área de risco possuir Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, nos termos da NT-01, e esta seja classificada como edificação existente, deverá ser solicitada a aprovação de um Projeto de Aceite.

~~Para as edificações existentes que não possuírem projeto aprovado, e, caso este seja exigido conforme NT-01, deverá ser solicitada a aprovação de um Projeto de Aceite (conforme item 4.5 desta NT).~~

~~**5.2.1.1** As edificações existentes que já possuam os sistemas preventivos exigidos nesta norma e comprovem a eficiência dos mesmos durante o processo de vistoria, estarão dispensadas da apresentação do projeto de aceite.~~

~~**5.2.2.1** Caso os sistemas especificados neste subitem sejam exigidos na edificação, deverão ser previstas, obrigatoriamente, as seguintes adequações:~~

- ~~a) Iluminação de Emergência, conforme NT vigente;~~
- ~~b) Sinalização de Emergência, conforme NT vigente;~~
- ~~c) Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, conforme NT vigente;~~
- ~~d) Saídas de Emergência, conforme item 6.1.1 desta NT.~~

5.3 Edificações existentes com projeto aprovado pelo CBMGO e que não tiveram alterações

5.3.1 As edificações que não tiveram ampliação/redução de área ou alteração de seu leiaute interno e de sua ocupação não necessitam aprovar novo projeto.

5.3.1.1 Durante as inspeções destas edificações devem ser cobradas apenas as medidas constantes no referido projeto, ressalvadas obrigatoriamente as adequações previstas abaixo:

- a) Iluminação de Emergência, conforme NT vigente;
- b) Sinalização de Emergência, conforme NT vigente;
- c) Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, conforme NT vigente;
- d) Saídas de Emergência, conforme item 6.1.1 desta NT.

Nota: O cálculo populacional dos ambientes das edificações de divisões F-5 e F-6, quando não estiver expressamente especificado no projeto já aprovado, deverá ser realizado conforme parâmetros da NT-11, devendo ser observados os critérios de redução da capacidade das unidades de passagem constantes nesta NT. Este cálculo deverá ser apresentado em memorial específico e anexado ao processo, não havendo necessidade de substituição do projeto aprovado.

5.4 Edificações existentes com projeto aprovado pelo CBMGO e que tiveram alterações

5.4.1 As edificações que tiveram ampliação / redução de área ou alteração de seu leiaute interno em até 20% devem solicitar a Substituição de Projeto.

5.4.1.1 Na análise da Substituição de Projeto deve-se verificar uma das situações abaixo:

- a) Se após as alterações todas as áreas da edificação continuarem protegidas pelas Medidas de Segurança do projeto anteriormente aprovado, não será necessário adaptar e nem acrescentar novos sistemas, salvo exceções das notas abaixo;
- b) Se após as alterações alguma área da edificação ficar desprotegida, devem ser aplicadas as adaptações desta NT apenas para ampliar as Medidas de Segurança que o projeto anteriormente aprovado possuía. Neste caso não será necessário acrescentar novos sistemas, salvo exceções das notas abaixo.

Nota 1: A análise deverá ser realizada adotando as Normas Técnicas vigentes para: Iluminação de Emergência; Sinalização de Emergência e Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, além de verificar as exigências do item 6.1.1 desta NT para Saídas de Emergência.

Nota 2: Caso haja compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre a área da edificação aprovada e a área ampliada, não há obrigatoriedade de ampliação dos sistemas existentes na área aprovada para a área ampliada. De igual forma não será obrigatória as adaptações previstas nesta NT para a área originalmente aprovada. Os sistemas previstos para a parte ampliada podem ser adotados levando-se em consideração somente a área desta ampliação, sua altura e ocupação. Neste caso as medidas preventivas da área ampliada deverão ser exigidas conforme tabela específica do Anexo A desta NT e suas respectivas adaptações.

5.4.2 As edificações que tiverem ampliação/redução de área ou alteração de seu leiaute interno entre 20% e 50% devem solicitar a Substituição do Projeto e apresentar um Projeto de Aceite para toda edificação.

5.4.2.1 Neste caso podem ser aplicados também os critérios indicados na Nota 2 do item 5.4.1.1.

5.4.3 Em caso de ampliações sucessivas de edificações existentes ocorridas após a vigência da Lei 15.802/06, o somatório total de área ampliada deverá ser de 50% da área comprovadamente existente para que sejam aplicadas as adaptações previstas nesta NT.

5.4.3.1 Para as edificações que tiveram ampliações sucessivas ocorridas após a vigência da lei 15.802/06, com área superior ao limite indicado no item anterior, serão aplicadas as medidas preventivas previstas nas normas atuais em toda a edificação, observando-se o prescrito nas Notas 2 e 3 do item 2.1 desta norma.

5.4.3.2 Nas edificações que tiverem ampliação de área superior a 50% e, caso haja compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre a área da edificação aprovada e a área ampliada, os sistemas previstos para a parte ampliada devem ser adotados levando-se em consideração somente a área desta ampliação, sua altura e respectiva ocupação.

~~5.4.3.2.1 Neste caso deve-se solicitar Substituição do Projeto não havendo obrigatoriedade de ampliação dos sistemas da área aprovada para a área ampliada. De igual forma não será obrigatória as adaptações previstas nesta NT para a área originalmente aprovada. As medidas preventivas da área ampliada deverão ser exigidas da seguinte forma:~~

- ~~a) Se a área ampliada configurar como edificação existente, deverão ser exigidas as medidas preventivas conforme tabela específica desta NT e as respectivas adaptações;~~
- ~~b) Se a área ampliada não configurar como edificação existente, deverão ser exigidas as medidas preventivas conforme tabela específica do Anexo A da NT-01 com os respectivos critérios das Normas Técnicas vigentes.~~

~~5.5.2 Caso duas ou mais edificações existentes com os respectivos projetos aprovados se unam, então deve~~ deverá ser solicitada a ~~Substituição do Projeto e apresentado~~ aprovação de um Projeto de Aceite para toda a edificação, ~~devendo a documentação de comprovação, exigida nesta norma, ser apresentada para toda a área unificada.~~

5.6 Edificações existentes com projeto aprovado ~~e que tiveram mudança de ocupação~~

~~5.5.1 Independentemente de alteração ou não de área construída, as edificações existentes que tiveram mudança de ocupação deverão solicitar a substituição do projeto junto ao CBMGO, desde que o referido projeto seja exigido conforme NT-01. Neste caso deverá ser apresentado um Projeto de Aceite (conforme item 4.4 desta NT) considerando a nova ocupação da edificação.~~

~~5.6.1 Para as edificações e/ou áreas de risco existentes que já possuam Projeto aprovado e que venham a substituí-lo, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 para definição das medidas de segurança.~~

~~5.6.2 A mudança na ocupação de um projeto de aceite implicará na adequação e redimensionamento das medidas de segurança conforme as normas vigentes.~~

~~5.2.4.1 Caso não haja necessidade de aprovação de projeto, serão exigidos os sistemas previstos no Anexo A desta NT nas normas vigentes durante a vistoria, considerando a nova ocupação, área e altura da edificação, podendo ser aplicadas as respectivas adaptações especificadas nesta Norma.~~

6. ADAPTAÇÕES DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

6.1 Saídas de Emergência

~~6.1.1 Adaptações a serem promovidas nas saídas de emergência mesmo que a edificação já possua projeto aprovado pelo CBMGO~~

~~(...)~~

6.1.4 Escadas, rampas, acessos ou corredores e descargas

~~6.1.2.1 Generalidades~~

~~(...)~~

~~6.1.2.2 Número de saídas, escadas ou rampas~~

~~O número de saídas, escadas ou rampas depende do dimensionamento das saídas pelo cálculo da população e distâncias máximas a serem percorridas, conforme tabelas específicas da NT-11 Saídas de Emergência. Caso estes quesitos não estejam sendo atendidos, deverão ser previstas na edificação as adaptações necessárias para seu atendimento, conforme parâmetros desta Norma Técnica.~~

~~6.1.2.2.1 O número mínimo de saídas, escadas ou rampas dependerá de dois critérios: cálculo populacional e distância máxima a ser percorrida para o abandono dos ambientes da edificação.~~

~~6.1.2.2.2 O cálculo populacional deverá ser realizado conforme tabela específica da NT-11, considerando as ressalvas contidas nesta Norma.~~

~~6.1.2.2.3 A distância máxima a ser percorrida deverá ser dimensionada conforme tabela específica da NT-11, considerando as ressalvas contidas nesta Norma.~~

~~6.1.2.2.4 Caso os dois itens anteriores estejam sendo atendidos não haverá necessidade de atendimento ao número mínimo de saídas e escadas exigido em tabela específica da NT-11.~~

(...)

6.1.7 Tipos de Escadas

(...)

~~6.1.7.2.1 Para a escada que já possua algum tipo de enclausuramento ou para aquelas que não possuem nenhum tipo de enclausuramento (não enclausurada – NE), deverá ser~~ Independentemente do tipo de escada existente na edificação, deverá prevista uma das adequações abaixo indicadas e descritas no Anexo C desta norma, a critério do interessado:

(...)

~~6.1.7.3.1 Para a escada que já possua algum tipo de enclausuramento ou para aquelas que não possuam nenhum tipo de enclausuramento (não enclausurada – NE),~~ Independentemente do tipo de escada existente na edificação, deverá ser prevista uma das adequações abaixo indicadas, a critério do interessado:

- a) Sistema de detecção e alarme, conforme NT-19, em toda edificação, e alguma das adaptações previstas no item ~~6.1.2.5.2.1~~ 6.1.7.2.1.
- b) Brigada de Incêndio, definida conforme NT-17, Sistema de detecção ~~de incêndio e alarme~~, conforme NT-19, nas rotas de fuga e alguma das adaptações previstas no item ~~6.1.2.5.2.1~~ 6.1.7.2.1.
- c) (...)

(...)

~~6.1.8.2 As áreas ampliadas (novas) devem atender à distância máxima estabelecida na NT-11 da Lei Estadual n 15.802/06.~~

(...)

6.1.9 Área de Refúgio

6.1.9.1 Nas edificações onde são exigidas áreas de refúgio, conforme os critérios definidos na NT-11, esta medida poderá ser substituída por compartimentação horizontal (de áreas), porém sem adotar os acréscimos previstos na Nota 2 do Anexo A desta norma;

6.2 Hidrantes e Mangotinhos

~~Para fins de determinação do dimensionamento do sistema de hidrantes das edificações, podem-se adotar as adaptações contidas abaixo.~~

6.2.1 Admite-se que a pressão mínima na ponta do esguicho mais desfavorável seja de 6 mca para edifícios residenciais com reservatório elevado, e 15 mca para os demais casos e, em ambos os casos, a vazão será estabelecida conforme cálculo hidráulico.

(...)

6.2.4.1 ~~Neste caso o reservatório deverá ser exclusivo para o sistema de hidrantes ou,~~ Caso haja utilização conjugada entre o sistema de hidrantes e consumo predial, as tomadas de água deverão ser distintas, de forma a garantir a referida reserva técnica para o sistema de hidrantes.

(...)

6.2.7 Pode ser dispensado o **hidrante dispositivo** de recalque, desde que exista outro hidrante convencional **a menos de 5m da entrada principal** e que possa ser acessado e utilizado para o recalque no pavimento de descarga.

(...)

6.3 Central de GLP

~~Para fins de determinação da central de GLP das edificações, pode adotar as adaptações contidas abaixo:~~

(...)

6.3.3 ~~Edificações existentes que não possuam os recuos estabelecidos em NT específica e, por consequência, impossibilidade técnica de instalação, podem, por exceção, adotar centrais prediais de GLP em nichos (Anexo B). Estas centrais devem atender aos seguintes parâmetros:~~ Permite-se a utilização de detectores de vazamento com fechamento automático de válvula, nos locais de instalação dos abrigos de medidores/redutores de pressão em ambientes que não seja possível prover uma ventilação eficaz, devendo serem instalados esse conjunto a montante dos medidores/redutores de pressão nos pavimentos.

~~**6.3.3.1** Impossibilidade técnica de se adotar outra modalidade de instalação de central de GLP;~~

~~**6.3.3.2** A central pode ser instalada na fachada da edificação voltada para via pública, no pavimento térreo e atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~a) Ter área mínima de 1 m²;~~
- ~~b) Os recipientes devem distar no mínimo 0,8 m do limite frontal da propriedade;~~
- ~~c) Ter interposição de paredes resistentes ao fogo (TRRF 120 min) nas partes superior, posterior e nas laterais da central. Estas paredes devem apresentar resistência mecânica e estanqueidade com relação ao interior da edificação;~~
- ~~d) Ter capacidade máxima de até 2 recipientes de 0,108 m³ (P-45) ou 01 (um) 0,454 m³ (P-190);~~
- ~~e) Possuir na frente da edificação fechamento por porta metálica, que evite contato com os recipientes e propicie área de ventilação permanente, no mínimo, 0,32 m², na parte inferior; podendo ser ventilada ou não;~~
- ~~f) Possuir veneziana de ventilação permanente localizada acima da porta, com área mínima de 0,32 m²;~~
- ~~g) Atender às demais exigências de afastamentos de fonte de calor, ralos e depressões, sinalização, proteção por extintores, prescritos em NT específica.~~

6.4 Sistema de Chuveiros Automáticos – Sprinklers

6.4.1 Caso a edificação possua sistema de chuveiros automáticos instalados, devido à exigência de Lei ou de Norma anterior à 10 de março de 2007, estes devem seguir os seguintes parâmetros mínimos:

- a)** Bicos com fator K igual a 80;
- b)** Vazão mínima de 665 l/min;
- c)** Pressão mínima de 5 mca;

6.4.1.1 O reservatório que alimenta o sistema de chuveiros automáticos deverá ter volume mínimo de 18 m³, sendo permitido o compartilhamento máximo de 50% de sua capacidade (9 m³) para consumo geral da edificação.

6.4.1.2 Em edificações que possuam sistema de hidrantes cuja RTI seja compartilhada com a RICA do sistema de chuveiros automáticos, deverá ser acrescido ao reservatório o volume da reserva técnica dedicada àquele sistema (conforme item 6.2).

6.5 Sistema de alarme

6.5.1 O sistema de alarme deverá seguir os parâmetros da NT-19, podendo possuir, no mínimo, um acionador manual em cada pavimento, localizado a menos de 5m das portas externas, escadas e/ou acesso principal.

6.5.1.1 Os mezaninos estarão dispensados desta exigência, desde que atendidos pelo acionador manual do piso principal.

6.6 Subsolos com ocupação diferente de estacionamento

6.6.1 Para os subsolos com ocupação diferente de estacionamento que não tenham tido mudança de ocupação, em edificações com projetos aprovados anteriormente à vigência da Lei 15.802/2006 ou que já possuam Projeto de Aceite, não serão exigidas medidas adicionais, salvo exceções relacionadas aos riscos específicos, conforme Anexo A da NT-01.

6.6.2 Quando não houver a comprovação da ocupação utilizada anteriormente à vigência da Lei 15.802/2006 ou havendo mudança de ocupação, as medidas de segurança devem ser dimensionadas de acordo com a Lei e as Normas Técnicas vigentes.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 As medidas de segurança previstas no Anexo A que não forem passíveis de ~~adaptações previstas nesta adaptação por esta~~ NT, devem ser dimensionadas de acordo com a Lei e Normas Técnicas vigentes.

~~**7.2** Além desta NT, e da NT-27, as edificações históricas devem ainda atender à legislação nacional vigente, com relação às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos.~~

7.2 As edificações existentes que apresentarem inviabilidade de adoção das adaptações previstas nesta NT serão analisadas, a critério do interessado, por Comissão Técnica/~~Conselho Técnico Deliberativo~~ de acordo com a NT-01.

~~**7.4** Dispensa-se a exigência de área de refúgio em edificações existentes.~~

~~**7.5** Dispensam-se as exigências adicionais para subsolos com ocupação diferente de estacionamento.~~

7.3 Edificações existentes que ainda não possuam um projeto de aceite aprovado, terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência da presente NT, para efetuarem a devida aprovação.

7.4 Caso seja detectada qualquer patologia na estrutura da edificação (trincas, rachaduras, fissuras, deslocamentos, corrosão das armaduras, dentre outros), deverá ser apresentado Laudo de Integridade da Estrutura, emitido por profissional habilitado, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica registrando o mesmo.

ANEXO A

EXIGÊNCIAS BÁSICAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico	GRUPOS / DIVISÕES			
	A, B, C, D, E, F, G, H, I e J	B, C, D, E, G, H, I, J	F	
			F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9 e F-10	F-5 e F-6
Compartimentação Horizontal (ou de áreas)	X ^{3,4, 2}	X ^{3,4,6}	X ^{3,4,6}	X ^{3,4,6}
Compartimentação Vertical	X ³			
Controle de Materiais de Acabamento	X	-X	-X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ¹	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Central de Gás	X ^{3,4}	X ³	X ³	X ³
Deteção de Incêndio	X	X ⁵	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³
SPDA	X ³	X ³	X ³	X ³
Hidrantes e Mangotinhos	X ^{2, 1}	X ²	X ²	X ³
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Exigido para as edificações com área construída superior a 200 m² ou mais de um pavimento Exigido para as edificações com carga de incêndio igual ou superior a 300 MJ/m ² e área construída superior a 2000 m ² , bem como para as edificações com carga de incêndio igual ou superior a 300 MJ/m ² e altura superior a 12 m; (...)				
3 – Exigido conforme Tabelas do Anexo A da NT-01, considerando a altura, área e ocupação da edificação podendo-se adotar as adaptações previstas nesta NT quando for o caso; A compartimentação vertical será aplicada para a selagem dos shafts e dutos de instalações;				
4 – Para a divisão A-2 é permitido o uso de recipiente de 32 L (13 kg) de GLP, atendendo Norma Técnica específica. Para as demais divisões é permitido o uso de um recipiente de 32 L (13 kg) de GLP em cozinhas e assemelhados para a cocção de alimentos, desde que o recipiente esteja localizado em área externa e ventilada no pavimento térreo.				
5 – Exigido conforme Tabelas do Anexo A da NT-01, considerando a altura, área e ocupação da edificação, exceto para as edificações do Grupo B onde será exigido apenas nos quartos das edificações com área total construída igual ou superior a 2000 m² ou altura superior a 12m;				
NOTAS GENÉRICAS: a – As medidas previstas nesta tabela somente serão exigidas nas edificações existentes quando também previstas pelas Tabelas do Anexo A da NT-01, considerando a altura, área e ocupação da edificação, podendo-se adotar as adaptações previstas nesta NT quando for o caso no caso específico; b – Para o grupo L, grupo M e grupo N, ver tabelas específicas do Anexo A da NT-01, não cabendo para estas edificações as adaptações indicadas nesta NT; c – A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m ² (observar NTCBMGO específica); não cabendo as adaptações indicadas nesta NT. Projetos de edificações das Divisões L2 e L3 deverão ser analisados pelo Conselho Técnico Deliberativo por Comissão Técnica; (...)				

ANEXO B (INFORMATIVO)

CENTRAL DE GLP – “NICHÔ”

(...)

ANEXO C – Adaptações de Escada

C1. Exaustão por Ventilação Cruzada: Exaustão no topo da caixa de escada por aberturas com área mínima de 1,00 m² situadas em paredes opostas.

(...)

C6. Barreira de Fumaça: A área aberta da escada no pavimento deverá ser separada dos corredores/hall de acesso por barreiras de fumaça perpendiculares com altura de 20% do pé direito, conforme figura 1. Será aceito o mínimo de 40cm para garantir a altura mínima livre de 2,10 m, exigida nas rotas de fuga.

(...)